



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP.: 37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 756 de 14 de Agosto de 2000

“Dispõe sobre criação de um novo
conselho de Alimentação Escolar”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais; aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um novo Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

Art. 2º - O Conselho será constituído por sete membros, sendo:

- a) um representante do Poder Executivo;
- b) um representante do Poder Legislativo;
- c) dois representantes dos professores;
- d) dois representantes de pais de alunos e
- e) um representante de outro segmento da sociedade local.

Parágrafo 1º - O mandato do presidente e membros serão de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

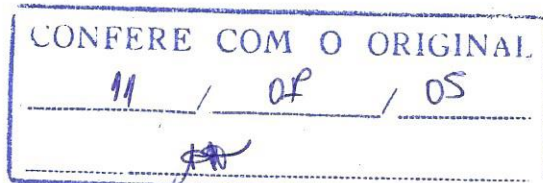
Parágrafo 2º - Para cada membro titular do CAE, terá um suplente da mesma categoria representada.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES
Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG — Cep 37 80-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP.: 37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas encaminhadas ao Município;

IV – divulgar todos os recursos financeiros recebidos do FNDE em locais públicos tais como: mural de Escolas, Postos de Saúde, jornais e outros;

V – orientar a aquisição de alimentos para o PNAE, assessorar a comissão de licitação na seleção dos fornecedores e de produtos de boa qualidade de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – SVS/MS – e pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura – DAS/MA.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as da Lei nº 737 de 10 de Junho de 1999.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 14 de Agosto de 2000


José Francisco Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG — Cep 37680-000

CONFERE COM O ORIGINAL

11 / 08 / 00

PUBLICADO

Em 14 / 08 / 00

ASSINATURA